



Passo Fundo, 05 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 11/2019

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Encaminho para a análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, forte no artigo 86, §1º da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que **"EMENTA: 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

A pretensão do Executivo, com a contratação de operação de crédito junto a instituição financeira – Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito ofertada pelo



0007D11580001C00279E0188430252BC

Programa FINISA, é possibilitar a implantação do Serviço de Georeferenciamento – Serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e Ortofotocartas; Levantamento Cadastral; Fornecimento de Sistema de Informações Geográficas(SIG); Capacitação da Equipe Municipal.

Nesse contexto, de acordo com parecer da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, o que se pretende com a aquisição da base cartográfica confiável é subsidiar informações relativas ao território do município, facilitando a organização e o processo de planejamento de diversas secretarias.

A aquisição de levantamento aerofotogramétrico e ortofoto fornecerá uma base cartográfica com alto grau de detalhamento e precisão, contando com um mapa de base confiável, dispondo de cartografia básica que poderia ser utilizada por um longo período, sem obrigatoriedade de novo voo a curto prazo para atualização das informações.

Além disso, a contratação desse serviço forneceria a altimetria de toda a área urbana, facilitando e agilizando os processos de elaboração de projetos e obras no Município.

Destaca-se que a implantação desse sistema possibilita um retorno aos cofres públicos, pois poderá ser revisada a Planta de Valores Genérica e realizado o recadastramento imobiliário.

Destacamos que as despesas decorrentes dessa contratação de operação de crédito está prevista no orçamento municipal, considerando o PPA/LOA da Secretaria de Planejamento, na Ação 2578 – apoiar atividades relacionadas ao Planejamento Municipal.

Ainda, ressalta-se que para a presente contratação opera-se o instituto da inexigibilidade de licitação, preconizada pelo artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, pois está caracterizada a inviabilidade de competição, haja vista que a Caixa Econômica Federal é a única instituição bancária que disponibiliza a linha de crédito para a finalidade especificada no presente projeto de lei.

Como é cediço, houve a promulgação da Lei n.º 5.300, de 21 de dezembro de 2017, autorizando o Município a contratar o financiamento cotado no valor de R\$ 9.100.000,00 através do programa PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos com o intuito de adquirir o sistema de georeferenciamento.

Entretanto, após a edição da lei referida, o financiamento PMAT foi suspenso em face de utilizar como garantia recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atingindo assim todas as linhas de créditos que possuíam essa referida garantia, o que



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0007D11580001C00279E0188430252BC

restou prejudicada a autorização da Lei 5.300/2017, sendo dessa forma necessária a revogação da dita norma.

Quanto a comprovação da inexibibilidade o Município efetuou consulta entre as instituições bancárias, por meio de ofício, solicitando a manifestação de cada instituição no sentido de informar quanto à existência ou não de linha de crédito bancária destinada à modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos e/ou georreferenciamento, restando apenas a Caixa Economia Federal, com linha de crédito que pode ser utilizada para a aquisição de georreferenciamento, denominada de FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Pelo exposto e dado o relevante interesse público da questão, face à importância dos investimentos e os benefícios que serão alcançados, uma vez mais, com a competente contribuição dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO RIGON**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.



0007D11580001C00279E0188430252BC

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Passo Fundo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0007D11580001C00279E0188430252BC

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos

do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Mensagem 11/2019 – Projeto de Lei

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.300, de 21 de dezembro de 2017.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2019.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal